

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004225/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056382/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000793/2014-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 68.819.853/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). REINALDO REMIGIO;

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER PITOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este ACT abrange todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

O salário normativo, a partir de 01 de junho de 2014, para os empregados que praticarem 220 (duzentos e vinte) horas mensais será de:

ð R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro) para o aprendiz, com base de cálculo no salário-hora;

ð R\$ 805,33 (oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) para o cargo de trabalhador rural, zelador(a), auxiliar de serviços administrativos e empregados do setor de supermercados;

ð R\$ 954,84 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados do setor de frigorífico;

ð A remuneração mínima compreendendo salário base e variáveis para o cargo de Engenheiro Agrônomo Trainee será de R\$ 3.048,43 (Três mil e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);

ð A remuneração mínima compreendendo salário base e variáveis de admissão para o cargo de Engenheiro Agrônomo será de R\$ 3.536,35 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), após o período de 90 (noventa) dias, a remuneração passará para R\$ 4.512,19 (quatro mil quinhentos e doze reais e dezenove centavos);

ð Para os empregados contratados com carga horária diferente da constante do caput, o salário normativo será calculado proporcionalmente a carga horária mensal de 220 horas.

ð R\$ 842,21 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavo) para todos os demais empregados não abrangidos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2014 o salário será reajustado em 9% (nove por cento) sobre o salário-base de maio de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2013 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Os trabalhadores que exercem função de auxiliar de produção, ajudante de produção e operadores de máquinas, nas áreas de cortes automáticos, cortes especiais, desossa, chiller e DIF, receberão uma

gratificação de 06% (seis) por cento sobre o salário-base. Referida gratificação terá natureza indenizatória, modo que não incorporará ao salário para efeitos de remuneração. Ainda, o empregado deixará de ter direito a referida gratificação em caso de troca de função, exceção se a troca for para uma das funções acima mencionadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT a Cooperativa pagará adicional por tempo de serviço de R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos) para os empregados com mais de 02 anos ininterruptos de contrato de trabalho e de R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para os empregados com mais de 04 anos ininterruptos de contrato de trabalho. Referidos valores serão pagos mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês em que o empregado completar os respectivos períodos de contratação. Ainda, referido adicional, nos termos da súmula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do frigorífico, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, a critério da Cooperativa, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for, serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO

Os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes, mediante escala de revezamento, exceto aqueles que exercem funções de coordenador de produção e de encarregado de produção, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem 8% (oito por cento). Ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 6% (seis por cento) em caso de uma ausência no mês, de 4% (quatro por cento) em caso de duas

ausências e de 2% (dois por cento) em caso de 03 ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes, exceto aqueles que exercem funções de coordenador de produção e de encarregado de produção, e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga itinerante o percentual será de 4% (quatro por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 4% (quatro por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês trabalho; 3% (três por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho; 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês, 1% (um por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para os trabalhadores que laboram nos abatedouros de aves e peixes exercendo as funções de coordenador de produção e encarregado de produção, faculta-se a Cooperativa a adoção de critérios baseados em indicadores para pagamento de remuneração variável.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VALE-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido vale-alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Faixa Salariais		Valor do Vale	Dedução	Valor Líquido
De	Até			
0,00	1.460,00	152,98	10,71	142,27
1.460,01	2.190,00	160,27	11,22	149,05
2.190,01	2.920,00	193,91	13,57	180,34
2.920,01	4.380,00	257,24	18,01	239,23
4.380,01	5.840,00	320,54	22,44	298,10
5.840,01	8.760,00	451,12	31,58	419,54
8.760,01	acima	577,78	40,44	537,34

O empregado participará no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, com o percentual de 7% (sete por cento), sobre o valor do vale-alimentação, conforme Lei nº 6.321, de 14/04/76, Decreto nº 5, de 14/012/91, Decreto nº 349, de 21.11.91 e demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os trabalhadores que laboram na função de vendedor, degustador, promotor de vendas, assistente de trade marketing e supervisores de vendas que exercem atividades externas, em função das peculiaridades das respectivas atividades terão direito a vale refeição no valor de 357,50 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês de trabalho. Esse benefício substitui o contido no caput da cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho para os trabalhadores nas funções aqui estabelecidas.

Fica também estabelecido que o trabalhador na condição de trabalho horista ou carga horária reduzida receberá o benefício do vale alimentação proporcional a sua carga horária, sendo 220 hs mês a base para pagamento integral do Vale Alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado ou algum de seus dependentes devidamente inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Cooperativa reembolsará a título de auxílio-funeral as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de R\$ 842,21 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavo). Caso o falecimento do empregado ocorra em decorrência de acidente no trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem por cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA:

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 24 (vinte e quatro) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos arts. 479 e 480 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Cooperativa disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do efetivo desligamento, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, a Cooperativa comunicará por escrito o fato ao Sindicato e as verbas rescisórias serão depositadas em juízo. Persistindo a ausência ficará a Cooperativa dispensada de qualquer sanção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Fica autorizada a COOPERATIVA a estabelecer horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando-se, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratadas.

1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 4 x 1, a qual consiste em trabalhar quatro dias com folga no quinto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5 x 1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
3. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6 x 2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;
4. A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12 x 36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensado com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos e feriados laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;
5. No regime especial 12 x 36 horas, resta compensado o intervalo intrajornada que caso não concedido, não gerará direito a horas extras. Na mesma forma, neste regime especial a hora noturna não terá redução legal, sendo contratado como 60 minutos;
6. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da Cooperativa, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas "*in itinere*" para efeito de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Para os empregados das Unidades frigorífico de aves, frigorífico de peixes, matrizeiros, incubatorios, fabrica de ração, setor de logística/carregamento, Unidade produção de leitões, granja de multiplicadores de animais e setor de expedição da Unidade de Curitiba -PR, que trocam de roupa antes do registro do cartão

ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada, receberão, de forma destacada no recibo de salário, o pagamento de 10 minutos diários a título de horas extras decorrente de troca de roupa, correspondente a 05 minutos no início e 05 minutos no término da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Gestão de Pessoas, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2015, SINTRASCOOP e SINTRACOOOP isentarão a Cooperativa do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto dos salários dos empregados somente a contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio-doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL / REPRESENTATIVIDADE E TAXA ASSOCIATIVA / ASSISTENCIAL

Os empregados da Cooperativa do Supermercado e Incubatório de Goioerê, Unidade de Reflorestamento e Matrizeiro de Moreira Sales, representados pelo SINTRACOOOP, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo SINTRASCOOP. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional e também econômica.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCERRAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Cafelândia - PR, 01 de junho de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**

CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE

CNPJ nº. 72.292.931/0001-11

CPF nº. 802.508.749-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGRO-
INDUSTRIAIS DE NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACOOOP**

REINALDO REMIGIO - VICE PRESIDENTE

CNPJ nº. 68.819.853/0001-93

CPF nº. 501.181.299-53

COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

VALTER PITOL – PRESIDENTE

CNPJ n°. 76.093.731.0001-90

CPF n°. 132.955.860-04

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

VALTER PITOL

Presidente

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

REINALDO REMIGIO

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E
AGROINDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA**